



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Número 223

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.105, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera os Decretos nº 56.981, de 10 de maio de 2016, nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, e nº 58.907, de 10 de agosto de 2019, para inserir na estrutura do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV a função de secretário executivo, com as respectivas atribuições.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 27 do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido de §4º com a seguinte redação:

"Art. 27.

§ 4º O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, em ato próprio, designará servidor para exercer a função de secretário executivo do CMUV, com as seguintes atribuições:

- I - assessorar e subsidiar o CMUV nos assuntos de sua competência;
II - analisar e julgar os pedidos de credenciamento;
III - notificar as operadoras credenciadas das autuações realizadas pelas autoridades municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
IV - instaurar procedimento e aplicar as penalidades previstas nas Resoluções expedidas pelo CMUV." (NR)

Art. 2º O artigo 11 do Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

I - estabelecer as regras complementares para fins de credenciamento de OTTCs prestadoras do serviço de compartilhamento de bicicletas;

§ 1º Caberá ao secretário executivo do CMUV a análise e julgamento do pedido de credenciamento.

§ 2º O CMUV deverá dar publicidade a seus atos de maneira a garantir às OTTCs transparência, previsibilidade, segurança jurídica, estabilidade e efetividade da política pública ora regulada." (NR)

Art. 3º O artigo 6º do Decreto nº 58.907, de 9 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.

§ 1º Caberá ao secretário executivo do CMUV a análise e julgamento do pedido de credenciamento.

....." (NR)

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

EDENILSON DE ALMEIDA, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado Casa Civil, em 26 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.106, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 9.445.307,23 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Subprefeitura Vila Mariana, Subprefeitura Cidade Tiradentes, Secretaria Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 9.445.307,23 (nove milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sete reais e vinte e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Lists budget items for various municipal departments.

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Lists budget items for various municipal departments.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Lists budget items for various municipal departments.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de novembro de 2019, 466ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 26 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.107, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.400.202,00 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, Subprefeitura Ipiranga, Subprefeitura Campo Limpo, Subprefeitura Capela do Socorro, Subprefeitura Itaquera e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.400.202,00 (três milhões e quatrocentos mil e duzentos e dois reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Lists budget items for various municipal departments.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Lists budget items for various municipal departments.

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Lists budget items for various municipal departments.

Table with columns: CODIGO, NOME, VALOR. Lists budget items for various municipal departments.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de novembro de 2019, 466ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 26 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.108, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta o novo regimento para o procedimento eletrônico de emissão de autorizações para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, consoante as disposições da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, bem como institui o Sistema de Gestão de Infraestrutura Urbana, denominado GEOINFRA.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS REGRAS E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 1º Os procedimentos necessários à autorização e fiscalização da realização de obras e serviços para implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana no subsolo, nas vias públicas e no espaço aéreo públicos municipais ficam regulamentados nos termos deste decreto.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público ou privado que pretendam realizar obras e serviços descritos no "caput" deste artigo deverão seguir as determinações deste decreto para o requerimento eletrônico de autorização para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana.

Art. 2º As obrigações previstas neste decreto deverão ser cumpridas obrigatoriamente por meio do Sistema de Gestão de Infraestrutura Urbana - GEOINFRA.

Parágrafo único. Os departamentos e os órgãos municipais que tenham por atribuição o gerenciamento de redes de infraestrutura urbana deverão executar a implantação progressiva dos dados referentes às suas respectivas redes de infraestrutura urbana no GEOINFRA.

Art. 3º As pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham interesse em executar obras e serviços para implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana no Município deverão obrigatoriamente aderir ao GEOINFRA.

§ 1º Para adesão ao GEOINFRA deverá ser adotado pelas interessadas o seguinte procedimento:

- I - habilitação no sistema;
II - preenchimento do formulário digital de cadastro de seus dados;
III - preenchimento e chancela do Termo de Anuência das Políticas de Uso do Sistema.

§ 2º Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto, as interessadas que tenham aderido ao sistema na forma do § 1º deste artigo, deverão inserir no GEOINFRA a base cadastral georeferenciada da rede de infraestrutura urbana das quais sejam proprietárias ou legalmente responsáveis, observado, nesse período, o previsto no artigo 15 deste decreto.

§ 3º Após 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto, para aderir ao GEOINFRA, as interessadas deverão adotar os procedimentos estabelecidos nos incisos I a III do § 1º deste artigo e, concomitantemente, inserir no sistema a base cadastral georeferenciada da rede de infraestrutura urbana das quais sejam proprietárias ou legalmente responsáveis.

§ 4º As pessoas jurídicas de direito público ou privado que deixarem de observar os procedimentos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo ficarão proibidas de executar obras e serviços de infraestrutura urbana no Município.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA GEOINFRA

Art. 4º A gestão e a manutenção do GEOINFRA ficarão a cargo do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, competindo-lhe, na qualidade de órgão gestor:

- I - gerenciar o sistema de autorizações;
II - viabilizar o cadastro e gerenciar usuários;
III - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;
IV - promover eventuais melhorias no sistema;
V - promover a capacitação de servidores para a utilização da plataforma digital;

VI - prestar informações necessárias à utilização do GEOINFRA aos órgãos da Administração Pública Municipal e às pessoas jurídicas de direito público ou privado que por sua atividade devam utilizá-lo.

Art. 5º O cadastramento de servidores públicos e de pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública Municipal no GEOINFRA é ato pessoal e intransferível, ficando o usuário condicionado à aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema, com a consequente responsabilidade em caso de uso indevido.

Art. 6º As atividades no âmbito do GEOINFRA serão consideradas realizadas na data e horário por ele registrados, conforme o horário oficial de Brasília, sendo desconsiderados, para fins de registro, o horário inicial da conexão do usuário à internet, o horário inicial do acesso do usuário ao sistema ou os horários registrados pelos equipamentos do remetente.